



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3809



De, 04 de maio de 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 10 DA LEI Nº 3.692 DE 27 DE MAIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – O § 3º do art. 10 da Lei nº 3.692 de 27 de maio de 1999 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 3º - Consideram-se, também, no efetivo desempenho das funções de Fiscalização ou Arrecadação os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor e Chefe de Divisão do Departamento de Fiscalização, Diretor e Chefes de Divisão do Departamento de Cadastro, Diretor e Chefe de Divisão do Departamento de Receita, Tesoureiro Municipal, lotados na Secretaria de Fazenda; Diretor do Departamento de Limpeza Urbana e Urbanismo, Diretor do Departamento de Fiscalização e Serviços, lotados na Secretaria de Serviços Urbanos; Diretor e Chefes de Divisão do Departamento de Edificações da Secretaria de Infra-Estrutura.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito

ARQUIVE-SE
Em 02 de 06 de 2000
A. Cunha Lima